

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N.º 80/X

Reconhecendo a importância da extradição no domínio da incrementação da cooperação judiciária internacional em matéria penal;

Conscientes de que a presente Convenção simplificará e agilizará a extradição entre os Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

Assim:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de resolução:

### Artigo 1.º

Aprovar a Convenção de Extradicação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada na Cidade da Praia em 23 de Novembro de 2005, cujo texto, na versão autenticada em língua portuguesa, se publica em anexo.

### Artigo 2.º

Declarar, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Convenção, que a autoridade central da República Portuguesa para efeitos de aplicação da Convenção é a Procuradoria-Geral da República.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de Abril de 2008

O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

O Ministro da Presidência

O Ministro dos Assuntos Parlamentares